



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

PUBLICADO

Diário Oficial do
Município de Tibagi

Data: 29/04/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 762/2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvarás e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto Legislativo n. 1, de 24 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o Território Paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Tibagi, do Decreto nº 708, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Tibagi e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da cota única do IPTU referente ao exercício 2020, com vencimento em 11/05/2020, poderá ocorrer, nas mesmas condições, até a data de 31/12/2020.

Art.2º O pagamento das parcelas do IPTU referente ao exercício de 2020, com vencimentos em 11/05, 10/06, 10/07, 10/08, 10/09, 13/10, 10/11 e 10/12 de 2020, poderão ocorrer, sem a incidência de correção, juros e multa, até a data de 31/12/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art. 3º O pagamento da Taxa de Alvará e Vigilância Sanitária referente ao exercício de 2020, poderá ocorrer até a data de 31/12/2020, sem a incidência de correção, juros e multa.

Art. 4º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, em razão do estado de emergência ocasionado pelo Covid-19, o prazo do Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza – REFIS, instituído pela lei municipal no 2.712, de 29 de outubro de 2018.

Art.5º Os pagamentos já consolidados referentes ao exercício e aos tributos/taxas referidos acima, não são passíveis de restituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 28 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi